



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 492 DE 18 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 06 / 20 20
1º Secretário

Dispõe sobre a Central Psicológica de Apoio ao enfrentamento da COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Central Psicológica de Apoio ao Enfrentamento da COVID-19 no Estado de Goiás.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde de Goiás fornecerá os meios de contato com psicólogos on-line, gratuitamente, e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, a fim de que os cidadãos enfermos com a COVID-19 ou seus familiares possam agendar o atendimento.

Art. 3º. O enfrentamento da COVID-19 deve ter como foco ações de curto prazo devido a imprevisibilidade da situação em que o cidadão enfermo se encontra e considerando o contexto familiar, ocupacional, de saúde e financeiro.

§1º. No início de cada sessão, os psicólogos ficam obrigados a apresentar a identificação profissional ou sempre que o paciente requerer.

§2º. O tele atendimento psicológico ou a videoconferência serão realizados em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP sobre atendimento psicológico por meios tecnológicos de comunicação a distância.

§3º. Os psicólogos devem seguir os protocolos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Psicologia e pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º. O governo do Estado deverá fornecer a lista de profissionais e suas agendas para a consulta e cadastramento.

Art. 5º. Esta lei terá vigência enquanto perdurar a calamidade pública decretada.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2020.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O número de mortes provocadas pela COVID-19 é alarmante. Diariamente os números crescem de maneira exponencial. A letalidade e fácil propagação do novo coronavírus assusta a todos e tem deixado muitas pessoas desesperadas. Com isso, vem surgindo um outro grave problema de saúde, a mental.

Observando essa situação, apresentamos este Projeto de Lei visando dar suporte psicológico aos enfermos e seus familiares que, por muitas vezes, não sabem o que fazer.

Ressalta-se que já há no serviço público de saúde estadual a oferta de atendimento psicológico para a população. Portanto, não se está criando um serviço, apenas propondo mais uma forma de atendimento, além da presencial.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que o conceito de saúde é bem mais abrangente que a simples ausência de doença: é um completo estado de bem-estar físico, mental e social e, dessa forma, merece atenção em todas as suas vertentes.

A saúde mental é uma parte integrante e complementar à manutenção das funções orgânicas, assim como a física. Nesse contexto, a sua promoção é essencial.

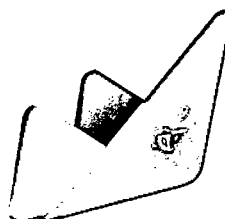
Registre-se que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução nº 11/2018 sobre atendimento psicológico on-line e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância. A norma amplia as possibilidades de oferta de serviços de Psicologia mediados por Tecnologias da informação e comunicação (TICs), mantendo as exigências previstas na profissão e vinculando ao cadastro individual e orientação do profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia para eventuais apurações em caso de prestação incorretas de serviço.

Logo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020002965

Autuação: 18/06/2020
Nº Ofício: 472 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CENTRAL PSICOLÓGICA DE APOIO AO
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 492 DE 18 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 18 / 06 / 20 20 1º Secretário

Dispõe sobre a Central Psicológica de Apoio ao enfrentamento da COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Central Psicológica de Apoio ao Enfrentamento da COVID-19 no Estado de Goiás.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde de Goiás fornecerá os meios de contato com psicólogos on-line, gratuitamente, e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, a fim de que os cidadãos enfermos com a COVID-19 ou seus familiares possam agendar o atendimento.

Art. 3º. O enfrentamento da COVID-19 deve ter como foco ações de curto prazo devido a imprevisibilidade da situação em que o cidadão enfermo se encontra e considerando o contexto familiar, ocupacional, de saúde e financeiro.

§1º. No início de cada sessão, os psicólogos ficam obrigados a apresentar a identificação profissional ou sempre que o paciente requerer.

§2º. O tele atendimento psicológico ou a videoconferência serão realizados em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP sobre atendimento psicológico por meios tecnológicos de comunicação a distância.

§3º. Os psicólogos devem seguir os protocolos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Psicologia e pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º. O governo do Estado deverá fornecer a lista de profissionais e suas agendas para a consulta e cadastramento.

Art. 5º. Esta lei terá vigência enquanto perdurar a calamidade pública decretada.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

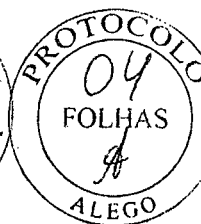
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2020.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O número de mortes provocadas pela COVID-19 é alarmante. Diariamente os números crescem de maneira exponencial. A letalidade e fácil propagação do novo coronavírus assusta a todos e tem deixado muitas pessoas desesperadas. Com isso, vem surgindo um outro grave problema de saúde, a mental.

Observando essa situação, apresentamos este Projeto de Lei visando dar suporte psicológico aos enfermos e seus familiares que, por muitas vezes, não sabem o que fazer.

Ressalta-se que já há no serviço público de saúde estadual a oferta de atendimento psicológico para a população. Portanto, não se está criando um serviço, apenas propondo mais uma forma de atendimento, além da presencial.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que o conceito de saúde é bem mais abrangente que a simples ausência de doença: é um completo estado de bem-estar físico, mental e social e, dessa forma, merece atenção em todas as suas vertentes.

A saúde mental é uma parte integrante e complementar à manutenção das funções orgânicas, assim como a física. Nesse contexto, a sua promoção é essencial.

Registre-se que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução nº 11/2018 sobre atendimento psicológico on-line e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância. A norma amplia as possibilidades de oferta de serviços de Psicologia mediados por Tecnologias da informação e comunicação (TICs), mantendo as exigências previstas na profissão e vinculando ao cadastro individual e orientação do profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia para eventuais apurações em caso de prestação incorretas de serviço.

Logo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.